



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1494 DE 07 DE OUTUBRO DE 1988

DISPÕE SOBRE A ANISTIA DOS DÉBITOS EXISTENTES DO ISSQN, DOS EXERCÍCIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº.1471, de 06.04.88, - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - É concedida a anistia dos débitos existentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), - das empresas ou profissionais autônomos, decorrentes da prestação de serviços com o transporte escolar referentes aos exercícios de 1983 a 1987, inclusive."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 07 de outubro de 1988.

JOSE GERALDO BOTON
Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 07 de outubro de 1988.

NELSON MURALES RUSSI
-Secretário Administrativo-

=====